



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 416

Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, segunda-feira, 17 de julho de 2023.

## SUMÁRIO

### ATOS DO CMDCA .....1

PORTARIA Nº 003/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023. ....1

### ATOS DO CME - PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS .....1

AVISO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS ..... 1

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
..... 2

## ATOS DO CMDCA

### PORTARIA Nº 003/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

Lista dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo do Conselho Tutelar Conforme o EDITAL Nº. 001/2023/CMDCA.

Segue em anexos a relação de candidatos.

PUBLICAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR 2023.	
Lista dos candidatos Aprovados	
01	Brasiana Alves da Silva
02	Claudia Nunes Nogueira
03	Elane Figueiredo dos Santos
04	Elizamite da Silva Lima
05	Ivanice Ferreira Rodrigues
06	Leidiane Pereira Santos
07	Rayane Pereira Gomes
08	Rosanira da Silva
09	Solange Batista de Melo Figueiredo

Abreulândia-TO, 17 de Julho 2023.

Léia Vaz Dias  
Presidente do CMDCA

## ATOS DO CME - PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

O Município de Abreulândia, no uso das atribuições legais, na forma que especifica, torna público para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a das Escolas Municipais de Abreulândia/TO - Escola Municipal Júlio Pinheiro - Creche Municipal Pequeno Príncipe.

Todos os anexos estão disponíveis no site da prefeitura de Abreulândia/TO.

Data	Cronograma/Observações
De 17 a 21/07/2023	Período para inscrições dos candidatos a diretores das escolas junto à Secretaria Municipal de Educação de Abreulândia mediante apresentação dos documentos exigidos e preenchimento do formulário de inscrição.
21/07/2023	Publicação das candidaturas registradas no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município de Abreulândia a e no Diário Oficial do Município de Abreulândia.
21/07/2023	Prazo para recursos das candidaturas não registradas por escrito na Secretaria Municipal de Educação.
23/07/2023	Publicação candidaturas registradas (após os recursos) no mural da Secretaria Municipal de Educação, site do município de Abreulândia a e no Diário Oficial do Município de Abreulândia.
24 e 25/07/2023	Prazo para impugnação de candidaturas mediante fundamentação legal
27/07/2023	Divulgação da lista de votantes - afixada no quadro de mural de cada escola.
28/07/2023	Publicação Avaliação de mérito e desempenho
05/08/2023	Eleições para diretores nas escolas das 08h às 12hs.
05/08/2023	Publicação do resultado da eleição após as 21h no site da Prefeitura Municipal
06 e 07/08/2023	Prazo para apresentar denúncia e representação contra o/a (s) diretores(as) eleitos ou seus apoiadores/as.
14/08/2023	Nomeação dos eleitos por ato do Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS****ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL A SER REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ABREULÂNDIA.**

O Município de Abreulândia, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 54 da Lei Nº 095/2012 e Lei 263/2023 que dispõe sobre a Gestão Democrática no processo seletivo para escolha de Diretor Escolar através de eleição, mérito e desempenho nas Unidades Educacionais de Abreulândia, na forma que especifica, torna público para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a das Escolas Municipais de Abreulândia/TO - Escola Municipal Júlio Pinheiro - Creche Municipal Pequeno Príncipe

**1 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

- 1.1 – A comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral nas escolas é a nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto Municipal nº 156/2023 conforme consta no Anexo I deste Edital.
- 1.2 São atribuições da comissão eleitoral:
- Organizar o processo eleitoral nas escolas após a inscrição dos(a) candidatos(a);
  - Organizar assembleia em cada escola em que ocorre a eleição para os(a) candidatos(a) apresentarem suas propostas;
  - Organizar os materiais necessários para a eleição;
  - Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras para cada escola;
  - Divulgar e organizar a lista de votantes por escola – conforme Lei 2.341/2023 Art. 17 parágrafo 1º e 2º
  - Recolher as atas elaboradas pelas mesas eleitorais, com o acompanhamento e resultados da eleição.

**2 – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

- 2.1 – O registro de candidaturas para os candidatos a diretores das escolas ficarão abertas nos dias 14 a 20 de julho de 2023, no horário das 7:30h às 13:00h, junto à Secretaria Municipal de Educação de Abreulândia/TO. O número do candidato/a respeitará a ordem de inscrição.
- 2.2 – Para registrar sua candidatura, o/a candidato/a deverá preencher os requisitos previstos no art. 17 da Lei 266/2023:
- Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC, preferencialmente com especialização em gestão;
  - Tenham exercido funções de docência, no mínimo, 2 (anos) anos consecutivos na rede municipal de ensino;
  - Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo disciplinar no período de 12 meses anterior à nomeação para o cargo;
  - Ser atualmente residente no município de Abreulândia
- 2.2.1 – Para realizar o registro da candidatura, o candidato deverá apresentar os documentos:
- ofício solicitando a inscrição;
  - comprovante de habilitação;
  - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
  - declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor;
  - currículo vitae;
  - síntese do plano ou programa de trabalho político - pedagógico-administrativo.
- 2.3 – Para candidatar-se o professor/a deverá ter passado pelo estágio probatório em pelo menos um dos concursos realizados.
- 2.4 – O/A candidato/a que não puder comparecer pessoalmente nos dias das inscrições, poderá realizá-la, por meio de procurador, apresentando particular.

**3 - DA PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:**

- 3.1 – A publicação do registro das candidaturas será efetuada no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de julho de 2023.
- 3.2 – O/A candidato/a que não tiver sua candidatura registrada poderá interpor recurso, mediante apresentação de documento escrito remetido à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 01 (um) dia útil.

- 3.3 – A divulgação das candidaturas registradas, após os recursos, será publicada no dia 23 de julho de 2023 no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios a partir das 15h.
- 3.3 – Qualquer dúvida referente ao Edital de Inscrição, somente será esclarecida, dentro do prazo previsto para inscrição, pela Comissão Eleitoral.
- 3.4 – A impugnação de candidatura por qualquer eleitor/a deverá ser protocolada até 2 (dois) dias após a publicação do registro das candidaturas, mediante fundamentação legal.
- 3.5 – É proibida a produção de qualquer material com propaganda dos candidatos, a propaganda possível será pelo diálogo e durante a assembleia será realizada a apresentação das propostas, conforme plano de gestão previamente apresentado na inscrição da candidatura.

#### 4 - DAS VEDAÇÕES

- 4.1 – É vedado ao/a candidato/a ao cargo de diretor/a e aos seus simpatizantes, durante a campanha eleitoral, ou seja, após a homologação das inscrições:
- a) Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores/as, bem ou vantagem de qualquer natureza a fim de obter-lhe voto;
  - b) Permitir o acesso ao recinto da Unidade Escolar de qualquer pessoa ou representante
  - c) entidade, a fim de aliciar ou assediar o eleitor; c) Permitir ou fazer boca de urna no dia da eleição;
  - d) Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;
  - e) Caluniar, difamar ou injuriar o colega ou seu simpatizante utilizando qualquer uma das formas (verbal, escrita, gestual) ou pelas redes sociais;
  - f) Perturbar o sossego e a ordem pública (estacionar veículo de propaganda com som), numa distância inferior a 1000 metros da Unidade Escolar, durante o período eleitoral e no dia da eleição;
  - g) Transportar eleitor/a no dia da eleição;
  - h) Usar, insinuar, aliciar ou assediar criança na campanha eleitoral. (infração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
  - i) Fazer promessas que não estarão colocadas nas propostas de trabalho;
  - j) Utilizar fogos de artifício e carros de som em comemorações de possível vitória;
  - k) Utilizar os espaços institucionais de mídia para veicular campanha eleitoral, como Blog, Facebook e grupos de WhatsApp. Os/as candidatos/as poderão utilizar as mídias sociais eletrônicas pessoais do/a candidato/a e de seus simpatizantes;
  - l) Reunir-se na escola com os alunos/as durante o horário escolar sem prévia concordância do/a(s) concorrente(s) e o conhecimento do/a(s) professor/a (es);
  - m) Reunir-se com os pais, responsáveis e professores/as sem a presença de todos os concorrentes.

#### 5 - DAS PUNIÇÕES:

- 5.1 – Qualquer fato relativo ao processo de eleição, principalmente àqueles descritos no item 4 (quatro), e demais regras deste Edital, deve ser relatado por escrito e assinado pelo denunciante, juntamente com as provas testemunhais e/ou documentais. Os documentos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 48 horas para tomada de decisão.
- 5.2 – Caso o/a candidato/a viole os dispositivos da Lei 266/2023, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar notícia escrita, acompanhada de prova documentada e do rol de testemunhas (no máximo de 03 (três) à Comissão Processual Disciplinar Permanente, no prazo de 48 horas. Ficará garantido ao indicado a ampla defesa com a produção de todas as provas que forem de seu interesse podendo ser acompanhado por advogado (constituído por procuração) perante a Comissão Processual Disciplinar Permanente.
- 5.2.1 – O processo será dirigido à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal que terá o prazo de 60 dias para tomar as medidas cabíveis, previstas nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 5.3 – Incidindo o/a candidato/a em crime ou contravenção penal, o prejudicado deve registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. Envolvendo criança e/ou adolescente o prejudicado deve procurar a Comissão Eleitoral que acionará o Conselho Tutelar para acompanhar o caso.
- 5.4 – Se for o/a candidato/a condenado, no caso do item 5.3, perderá a função, mesmo que já tenha sido nomeado, podendo, ainda, perder o cargo, conforme decisão a ser exarada pela Comissão Processual Disciplinar Permanente.
- 5.5 – Os/As candidatos/as que descumprirem os itens das disposições gerais descritos no item 8 (oito) serão penalizados com o encerramento do processo eleitoral.

#### 6 - DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1 – A eleição realizar-se-à no dia 05 de agosto de 2023, no horário das 08h às 12h.

- 6.2 – Não poderá tomar posse na função de Diretor/a, o/a professor/a que acumular cargo no magistério Público Municipal e Magistério Público Estadual, Federal e Particular ou em qualquer outra Entidade, no período diurno, sem que apresente documento comprobatório de sua desincompatibilização.
- 6.3 – Durante a campanha eleitoral os/as candidatos/as terão iguais oportunidades de acesso às informações de cadastros, documentos e meios necessários ao desenvolvimento do pleito, sendo que serão oportunizados aos candidatos a apresentação do plano de ação político - administrativo - pedagógico para a implementação das diretrizes da Escola em Assembleia nas respectivas escolas nas datas agendadas pela Comissão Eleitoral.
- 6.4 – A assembleia de candidatos/as com os pais, responsáveis e professores/as para divulgação das propostas devem ser marcadas antecipadamente e oficializadas, com antecedência de 02 (dois) dias, visando assegurar igualdade de oportunidade de tempo e espaço.
- 6.5 – A comissão eleitoral deverá afixar no local de votação a/s chapa/s e o/as candidatos/as correspondentes.
- 6.6 – O voto será assegurado ao eleitor/a que estiver relacionado na Lista de Votantes (afixada no quadro de mural da escola), 5 (dez) dias antes da eleição. A lista de votantes deve ser homologada em 2 (duas) vias pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a rasura, alteração ou acréscimo de nomes, sob pena de reputar-se crime de falsificação de documento público.
- 6.7 – A lista de votantes deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Comissão Eleitoral pela direção da escola até o dia 27 de novembro de 2023. Terão direito ao voto, desde que conste na lista homologada pela Comissão Eleitoral:
- Os pais ou responsáveis dos alunos/as matriculados e com frequência regular em qualquer dos segmentos de ensino;
  - Os alunos/as a partir do 6º ano e estudantes maiores de 12 anos, matriculados e com frequência regular;
  - Os servidores da Unidade Escolar (professores/as, monitores/as, auxiliares de creche, merendeiras, auxiliares de serviços gerais que trabalham na Unidade Escolar).
- 6.8 – Cada eleitor/a terá direito a 01 (um) voto. Consideram-se como responsáveis os pais dos alunos ou pessoa que possua guarda do estudantes (no máximo um por aluno/a).
- 6.8.1 – O eleitor/a só poderá votar mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Alunos/as: Carteira de identidade ou certidão de nascimento (original ou cópia), ou boletim escolar do ano corrente da escola citada.
  - Demais eleitores/as: Documento com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou passaporte).
- 6.9 – A mesa eleitoral e receptora será composta por: presidente (presidente da APP), secretário/a (designado pelo/a Secretário/a de Educação) e um suplente (um professor/a do estabelecimento, escolhido pelos professores/a).
- 6.9.1 – Na parte interior das cabines de votação deverá ser afixado cartaz(es) com fotografia, nome e número do/a(s) candidato/a(os), organizado pela Comissão Eleitoral.
- Cada candidato/a indicará até 3 (três) fiscais cujos nomes deverão ser entregues a Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição (28/07/2023). No dia da votação, os fiscais permanecerão na sala alternadamente (1 (um) por candidato/a).
- 6.10 – O Diretor/a se equipara ao Agente Político, pois no exercício da função de Gestor/a Escolar tem atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da Legislação e da Regulamentação vigentes.
- 6.11 – A comissão eleitoral comunicará o resultado oficial da eleição de diretores/as para a Secretaria de Educação, que publicará no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal, no dia 30 de novembro após as 21h.
- 6.12 – O Executivo Municipal nomeará por Portaria os diretores/as eleitos/as. A posse ocorrerá no dia 07 de agosto de 2023

## 7 - DA APURAÇÃO:

- 7.1- Na contagem dos votos serão consideradas válidas as cédulas que apresentarem registro no espaço determinado para a votação no/a candidato/a. A cédula que não estiver preenchida de acordo, o voto será considerado inválido.
- 7.2 – O processo de apuração será iniciado logo após o encerramento da votação. A comissão eleitoral deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer o cômputo dos votos. Todo o processo de apuração deverá ser registrado em ATA.
- 7.3 – Será eleito/a Diretor/a, o/a candidato/a que obtiver o maior número de votos entre os eleitores/as presentes no dia da eleição
- 7.4 – Na hipótese de existir um/a único/a candidato/a na Unidade Escolar o mesmo será eleito por maioria simples dos votos dos presentes no dia da eleição, comparado aos votos em branco.
- 7.5 – No caso de empate será eleito o/a candidato/a que tiver, respectivamente: a) maior grau de titulação; b) mais tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal; c) mais idade.
- 7.6 – A duração do mandato do/a candidato/a eleito será conforme estabelece o inciso II, do art. 17 Da Lei Municipal nº 266/2023.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 – Até 2 (dois) dias após o resultado das eleições, qualquer eleitor/a da Unidade Escolar poderá apresentar denúncia e representação contra o/a (s) candidato/a(s) ou seus apoiadores/as. De acordo com a situação denunciada a Comissão Eleitoral

orientará o denunciante para encaminhamento a: Delegacia de Polícia mais próxima; Conselho Tutelar; Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Abreulândia e, obrigatoriamente à Comissão Processual Disciplinar Permanente.

7.2 – Nas escolas onde houver disputa entre mais de um/a candidato/a, os mesmos serão responsabilizados caso permitam atos prejudiciais para o andamento das escolas, devendo os/as candidatos/as tratarem-se com urbanidade.

7.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.4 – No anexo I consta o cronograma do Processo Eleitoral de Diretores das Escolas Municipais.

Maria da Paz Bezerra da Silva Rodrigues  
Representante do Conselho Municipal de Educação (CME),

Thiago Alves Fernandes  
Representante do poder executivo e

Laudicélia Pires do Prado  
Representante da comunidade escolar

**ANEXOS**

Data	Cronograma/Observações
De 17 a 21/07/2023	Período para inscrições dos candidatos a diretores das escolas junto à Secretaria Municipal de Educação de Abreulândia mediante apresentação dos documentos exigidos e preenchimento do formulário de inscrição.
21/07/2023	Publicação das candidaturas registradas no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município de Abreulândia e no Diário Oficial do Município de Abreulândia.
21/07/2023	Prazo para recursos das candidaturas não registradas por escrito na Secretaria Municipal de Educação.
23/07/2023	Publicação candidaturas registradas (após os recursos) no mural da Secretaria Municipal de Educação, site do município de Abreulândia e no Diário Oficial do Município de Abreulândia.
24 e 25/07/2023	Prazo para impugnação de candidaturas mediante fundamentação legal
27/07/2023	Divulgação da lista de votantes - afixada no quadro de mural de cada escola.
28/07/2023	Publicação Avaliação de mérito e desempenho
05/08/2023	Eleições para diretores nas escolas das 08h às 12hs.
05/08/2023	Publicação do resultado da eleição após as 21h no site da Prefeitura Municipal
06 e 07/08/2023	Prazo para apresentar denúncia e representação contra o/a (s) diretores(as) eleitos ou seus apoiadores/as.
14/08/2023	Nomeação dos eleitos por ato do Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO PROCESSO ELEITORAL A SER REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ABREULÂNDIA

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO <small>Adm. 2021/2024</small>	PROCESSO ELEITORAL A SER REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ABREULÂNDIA
---	--

1) Nome do (a) Interessado (a):			2) CPF:	
3) Endereço Residencial:	4) CEP: 77693-000	5) Cidade: ABREULÂNDIA	6) UF: TO	7) Fone/Contato
8) Cargo:	9) Matrícula: 57	10) Unidade de Lotação SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE ABREULANDIA		

**Declaração:** Concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor;

---

**ESCOLA QUE PRETENDE CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR:**

**Assunto:** Processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a das Escolas Municipais de Abreulândia/TO - Escola Municipal Júlio Pinheiro - Creche Municipal Pequeno Príncipe

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

- a) Ofício solicitando a inscrição;
- b) Comprovante de habilitação;
- c) Comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- d) Declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor;
- e) Currículo vitae;
- f) Síntese do plano ou programa de trabalho político - pedagógico-administrativo

ABREULÂNDIA-TO, _____	_____
Local	Data
Assinatura do (a) interessado (a)	